



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL UNIFICADO DE SELEÇÃO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL EMERGENCIAL E INTERNET Nº 02 /2021

A Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo unificado do auxílio estudantil emergencial aos discentes dos seguintes *campi* do IFCE: Acopiara, Canindé e Jaguaruana.

1. Disposições preliminares

Considerando a situação de excepcionalidade causada pela pandemia do novo coronavírus - COVID-19, o presente edital se destina à seleção dos estudantes solicitantes do auxílio estudantil emergencial, regularmente matriculados nos cursos técnicos (integrado, subsequente e concomitante) e superiores presenciais dos seguintes *campi*: Acopiara, Canindé e Jaguaruana.

2. Do objetivo

2.1. Considerando a Assistência Estudantil uma estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os estudantes do IFCE, a concessão do auxílio estudantil emergencial, neste momento, visa atender os estudantes diretamente atingidos com as consequências socioeconômicas durante a pandemia do COVID-19, que geram agravamento das condições de vulnerabilidade já existentes.

2.2. Auxílio Internet: É um auxílio ofertado em caráter eventual, disponibilizado em decorrência da pandemia do COVID-19, que tem como finalidade subsidiar despesas dos/das estudantes com o pagamento de serviços de internet, para viabilizar o acesso ao ensino remoto.

3. Das regras de atendimento

3.1. Embora a modalidade de auxílio emergencial não tenha previsão de Edital para seleção de estudantes, excepcionalmente será adotado tal instrumento, a fim de nortear o processo de inscrições, análises e pagamentos. A validade do edital será de 6 (seis) meses, considerando seu início em setembro de 2021 e o fim em fevereiro de 2022.

3.2. Não havendo suficiência de recursos financeiros para atendimento universal, poderá haver demanda reprimida, que resulte na criação de lista de espera;

3.3. O atendimento das solicitações em lista de espera poderão ocorrer de acordo com a disponibilidade orçamentária do *campus*, estando condicionado à validade do edital;

3.4. Fica suspensa, enquanto durar a situação de calamidade pública, a regra do art. 9º, inciso VIII da Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, de que o estudante precisa cumprir o igual período de 12 meses para solicitar novo auxílio-emergencial, em função da urgência de atender as demandas surgidas nesse período de agravamento das condições de vulnerabilidade pela da pandemia.

3.5. O fato do estudante já ter sido contemplado com o auxílio emergencial no período da pandemia da COVID-19, não constitui impedimento para outra concessão em um novo processo seletivo, entretanto poderá ser considerado como um critério de análise pelo assistente social.

3.6. Havendo disponibilidade orçamentária do campus, as solicitações em lista de espera poderão ser atendidas, podendo o pagamento das parcelas serem feitas a partir do mês de concessão do auxílio ou retroativo aos meses anteriores.

3.7. De acordo com o Parecer de nº 00073/2020/GAB-PFIFCE/PFIFCECEARA/PGF/AGU da Procuradoria Jurídica do IFCE só serão pagos auxílios estudantis aos estudantes que aderiram ao ensino remoto.

3.7.1. Contudo, de acordo com o Ofício-Circular nº 23/2020/DAE/REITORIA-IFCE, será permitida a concessão de auxílios de vulnerabilidade a estudante que não aderiu ao ensino remoto, em situação de excepcionalidade e devidamente justificado por parecer social emitido por assistente social da instituição, com o apoio dos demais profissionais, inclusive da Assistência Estudantil e de setores ligados ao ensino para identificação dos/as estudantes e emissão de avaliações técnicas, quando necessário.

4. Dos requisitos de participação:

4.1. Atender ao disposto no Regulamento de Concessão de Auxílios Estudantis do IFCE, aprovado na Resolução nº 14/2019 e as exigências deste Edital.

Estar regularmente matriculado em um dos cursos técnicos (integrado, subsequente e concomitante) ou superiores presenciais dos campi: Acopiara, Canindé, Jaguaruana.

4.2 Requisitos específicos para o auxílio internet:

4.2.1. Ser PRIORITARIAMENTE estudante residente em zona rural, que não tenha acesso a internet por meio do Chip disponibilizado pelo IFCE ou pelo Projeto Alunos Conectados do MEC/RNP, devido à ausência de área da operadora; OU

4.2.2. Ser EXCEPCIONALMENTE estudante residente em zona urbana, na qual não exista área da operadora do chip fornecido pelo IFCE ou pelo Projeto Alunos Conectados do MEC/RNP;

4.2.3. Ter renda per capita familiar não superior a 1 ½ salário mínimo.

5. Dos valores:

5.1. De acordo com as orientações do Ofício-Circular nº 11/2020/DAE/REITORIA-IFCE, o auxílio emergencial de todos os campi será pago em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com o intuito de promover assistência de forma padronizada aos estudantes da rede IFCE, podendo ser pagas retroativas a data de divulgação do resultado final desta seleção.

5.2. O auxílio internet será pago em 6 parcelas, no valor de até R\$ 120,00, podendo ser prorrogável por mais até 6 parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária do campus e a necessidade do estudante.

6. Da inscrição:

6.1. Os estudantes deverão se inscrever no período de 13 a 24/09/2021, observando as seguintes recomendações:

6.2. A inscrição deverá ser realizada pelo estudante exclusivamente no SISAE (www.sisae.ifce.edu.br), preenchendo todas as etapas indicadas no sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição;

6.3. Para estudantes realizarem o primeiro acesso no SisAE, sugerimos consultar o Manual do Aluno, no seguinte link: <http://manuais.ifce.edu.br/guides/sisae/#a-conheca-o-sisae>;

6.4. É obrigatório o preenchimento completo do formulário socioeconômico do SISAE. No caso específico da solicitação deste auxílio, orienta-se que no item “informações adicionais” do formulário supramencionado, o estudante informe o motivo de solicitar o auxílio emergencial, de modo a descrever o agravamento de sua situação socioeconômica na situação de pandemia da COVID 19. Essa ação dará subsídio para o parecer da/o assistente social do campus no atendimento da solicitação;

6.5. Todas as comprovações referentes às condições de renda do estudante e dos membros da família, maiores de 18 anos, deverão ser anexadas no SISAE na aba de documentos, item “comprovante de renda e/ou ausência de renda”.

6.6. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante;

6.7. A inscrição, assim como a concessão do auxílio, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão e/ou não veracidade das informações prestadas;

6.8. Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo, não cabendo recurso:

6.8.1. Com a documentação incompleta (ex: ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda de algum membro da família, etc.);

6.8.2. Documentação desatualizada;

6.8.3. A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica o indeferimento da inscrição, não cabendo recurso.

6.9. Caso o estudante verifique alguma incorreção em sua solicitação, após a finalização da inscrição, ele poderá efetuar a desistência do pedido e realizar nova solicitação. Este procedimento só poderá ocorrer durante o período de inscrição;

6.10. É de responsabilidade do estudante acompanhar o andamento de sua inscrição no SISAE, onde será informado o deferimento ou indeferimento de seu pedido.

6.11. Durante o período de inscrição, o estudante pode realizar alteração dos documentos exigidos para a inscrição, mas não poderá alterar a caracterização socioeconômica já preenchida.

7. Da documentação do auxílio emergencial:

7.1. Da renda:

7.1.1. Comprovante de renda mensal formal de todos os membros da família maiores de 18 anos, incluindo o próprio estudante (ANEXO I - Lista de documentos comprobatórios de renda formal) ou declaração de renda formal (ANEXO II), declaração de renda para aposentados, pensionistas ou beneficiários do

Benefício de Prestação Continuada - BPC (ANEXO III), utilizadas somente na impossibilidade de apresentar os comprovantes, devido à pandemia do novo coronavírus, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

7.1.2. Para os casos de atividade remunerada informal, apresentar a declaração de renda informal (ANEXO IV), de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos (pessoas que residem na mesma casa) e do próprio estudante, que estejam nessa condição, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

7.1.3. Declaração de não exercício de atividade remunerada (ANEXO V) de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos (pessoas que residem na mesma casa) e do próprio estudante, que estejam nessa condição, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

7.1.4. As declarações mencionadas (anexos II, III, IV e V) deverão estar com data atualizada e assinada de forma manuscrita e sem rasuras.

7.2. Da residência:

7.2.1. Comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

7.3. Do Programa Bolsa Família:

7.3.1. Extrato nominal do recebimento do Programa Bolsa Família, somente para família beneficiária ou declaração de que a família é beneficiária do programa (ANEXO VI), utilizada somente na impossibilidade de apresentar os comprovantes, devido à pandemia do novo coronavírus, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios. A declaração do anexo VI deverá estar com data atualizada e assinada de forma manuscrita e sem rasuras. Os valores recebidos por meio do Programa Bolsa Família não são considerados para o cálculo da renda familiar. Portanto, o extrato de recebimento do Bolsa Família não é comprovante de renda e não exclui a necessidade de apresentar os documentos listados no item 7.1.1 deste edital.

7.4. Dos estudantes menores de idade:

7.4.1. No caso de discentes menores de idade, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de idade (ANEXO VII), devidamente assinada de maneira manuscrita e sem rasuras pelo responsável legal, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;

7.5. Dos dados bancários:

7.5.1. Cartão da conta bancária ou extrato de conta bancária no nome do discente, quando houver.

A conta bancária deverá estar no nome do estudante, não se admitindo o pagamento de auxílio por meio de contas de outras pessoas (exemplificando o pai, a mãe, ou outro parente) ou conta conjunta. Caso o

estudante não tenha conta bancária no seu nome, sugerimos que realize a abertura da mesma após a divulgação do resultado da seleção. O estudante poderá abrir uma conta digital.

8. Da documentação do auxílio internet:

8.1. Comprovante de residência atualizado;

8.2. Comprovante do Bolsa Família (extrato bancário do benefício), se houver (Declaração Anexo VI);

8.3 Declaração de Auxílio Internet (Anexo VIII).

8.4 Orçamento do valor do plano de internet que será contratado (Anexo IX), para os estudantes que ainda vão adquirir o serviço; ou

8.5 Contrato do plano de internet ou Declaração de Prestação de Serviço de Internet (Anexo X) para os estudantes que adquiriram o plano a partir do dia 01/06/2020.

9. Da Comprovação:

9.1. Após a realização do processo seletivo, caberá ao estudante contemplado comprovar, mediante apresentação de contrato ou declaração do provedor do serviço de internet (Anexo X), que os valores concedidos foram utilizados na aquisição de plano de dados ou no pagamento de contratação de empresa provedora de internet.

9.2. O estudante contemplado que apresentou no ato da inscrição o orçamento do valor do plano de internet que será contratado, deverá anexar o contrato ou declaração de prestação de serviço (Anexo X), por meio do SISAE no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data da concessão do Auxílio Internet, no dia 15 de dezembro de 2021.

9.3. O estudante que apresentou o contrato ou declaração de prestação de serviço no ato da inscrição não precisa realizar comprovação após a concessão do auxílio.

10. Do resultado:

10.1. O resultado preliminar será divulgado no dia 24/10/2021, disponível no SISAE.

10.2. O resultado final, após análise dos recursos ao resultado preliminar, será divulgado no dia 01/11/2021, disponível no SISAE.

10.3. Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa.

10.4. Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone.

11. Dos recursos

11.1. O recurso contra o resultado preliminar da seleção será interposto, exclusivamente, em requerimento no SISAE na data 25 e 26/10/2021.

11.2. Durante o período de recurso o estudante poderá apresentar novos documentos (que não sejam os exigidos no edital para a inscrição) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.

11.3. Julgado procedente o recurso, o candidato poderá ser contemplado com o auxílio emergencial ou ser colocado na lista de espera, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária

do campus.

12. Do cronograma:

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	13/09/2021	www.ifce.edu.br www.sisae.ifce.edu.br SISAE
Inscrições	13 a 24/09/2021	www.sisae.ifce.edu.br SISAE
Análise documental	25/09 a 21/10/2021	Serviço Social
Divulgação do resultado preliminar da seleção	22/10/2021	www.sisae.ifce.edu.br SISAE
Interposição de Recursos contra o resultado preliminar da seleção	25 e 26/10/2021	www.sisae.ifce.edu.br
Resultado final	01/11/2021	www.sisae.ifce.edu.br
Período para informação dos dados bancários	13/09 a 01/11/2021	www.sisae.ifce.edu.br SISAE

12. Das disposições gerais:

12.1. Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessação por parte desses órgãos;

12.2. Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária do discente, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros, podendo o pagamento ser efetuado em contas bancárias de bancos digitais;

12.3. Caso o aluno não tenha conta corrente no seu nome, orientamos que realize a abertura da mesma em um banco digital e informe os dados no SISAE no período de 13/09 a 01/11/2021.

12.4. O Auxílio Internet será concedido em caráter extraordinário, em função da situação de excepcionalidade provocada pela pandemia da COVID-19 e após análise socioeconômica;

12.5. O IFCE não se responsabilizará por qualquer cláusula contratual assumida entre o estudante contemplado com o Auxílio Internet e a operadora de internet ou telefonia, inclusive cláusulas que o fidelizem por qualquer prazo, tendo em vista que se trata de auxílio extraordinário para atendimento de situação emergencial e temporária;

12.6. Os contratos serão viabilizados e assinados entre o estudante beneficiado e a prestadora do serviço, sem interferência do IFCE ou de seus campi. Diante disso, o estudante beneficiado deve estar ciente de que o plano contratado será custeado tão somente pelo período máximo de seis meses, podendo ser prorrogado por até mais seis meses;

12.7. Os contratos devem estar prioritariamente no nome do discente ou responsável legal (para menores de 18 anos) e, excepcionalmente, serão aceitos contratos no nome dos membros do grupo familiar, desde que devidamente expressos na caracterização socioeconômica preenchida no SISAE.

12.8. A comprovação de renda para o auxílio internet ocorrerá de forma simplificada, sendo apresentada apenas a Declaração do Auxílio Internet (Anexo VIII), tendo em vista o caráter de urgência, emergência e excepcionalidade do benefício e da pandemia que se instalou no país;

12.11. O estudante ou responsável legal deverá estar ciente de que, o recurso recebido por meio do auxílio internet deve ser utilizado para pagamento do serviço, a fim de possibilitar o seu acesso às atividades de ensino remoto, tendo que comprovar a instalação, por meio de contrato ou declaração emitida pelo provedor do serviço de internet (conforme, Anexo X). A utilização indevida do recurso ou não comprovação da instalação do serviço incorrerá na obrigatoriedade de devolução do valor total ao erário, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

12.12. O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o estudante no momento da seleção;

12.13. Após divulgação do resultado, o Serviço Social do campus, poderá, a qualquer tempo e ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos estudantes selecionados;

12.14. Em caso de desistência deste auxílio, o estudante deverá formalizar a desistência de auxílio ao Assistente Social do campus;

12.15. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Diretoria de Assuntos Estudantis.

Fortaleza, 13 de setembro de 2021

Ana Caroline Cabral Cristino

Ana Caroline Cabral Cristino

Ariádine de O.R. da Silva

Ariádine de Oliveira Rabelo da Silva

Assistente Social- DAE

Teresa Helena Gomes Soares

Teresa Helena Gomes Soares

Assistente Social- DAE

ANEXO I

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA SITUAÇÃO DE EMPREGO E RENDA FORMAL

OBSERVAÇÃO: Deverão ser apresentados documentos comprobatórios da situação de emprego e renda para todos os residentes no domicílio com idade igual ou superior a 18 anos que possuem renda (inclusive os documentos comprobatórios da situação de renda do próprio estudante). Verificar em qual das situações abaixo o requerente e o(s) membro(s) da família se enquadra(m).

1. PESSOAS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO (CARTEIRA ASSINADA/SERVIDOR PÚBLICO):

- Contracheque atualizado, com validade de 03(três) meses contados a partir da data de publicação deste edital, OU
- Cópia da carteira de Trabalho (páginas da Qualificação Civil, página do último Contrato de Trabalho e da última Alteração Salarial);
- Quando não for possível anexar os itens listados acima por causa do isolamento social, excepcionalmente, será aceita **Declaração de Renda Formal**, que poderá ser feita de próprio punho (com letra legível e sem rasuras), conforme o modelo do **ANEXO II**.

2. APOSENTADOS, PENSIONISTAS OU BENEFICIÁRIOS DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

- Cópia do extrato de pagamento, constando o valor integral depositado pelo INSS ou órgão equivalente, OU ainda, Extrato bancário que conste o depósito do benefício atualizado, com validade de 03(três) meses contados a partir da data de publicação deste edital;
- Cópia do extrato de pagamento, com validade de 03 (três) meses contados a partir da data de publicação deste edital, constando o valor integral depositado pelo órgão ou Recibo/Extrato, no caso de pensão alimentícia;

Quando não for possível anexar os itens listados acima por causa do isolamento social, excepcionalmente, será aceita Declaração de Renda para Aposentado, Pensionista ou Beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que poderá ser feita de próprio punho (com letra legível e sem rasuras), conforme o modelo do ANEXO III.

OBSERVAÇÃO: O Comprovante atual de aposentadoria, pensão, auxílio doença pode ser obtido no site: <http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>

3.EMPRESÁRIOS E/OU COMERCIANTES COM EMPRESA LEGALIZADA:

- Cópia da Declaração do Imposto de Renda (último exercício);

3. ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS:

- Cópia do contrato de estágio ou contra cheque atualizado, com validade de 03(três) meses contados a partir da data de publicação deste edital.

4. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; E
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos; E
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA FORMAL

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro que possuo trabalho formal, com vínculo empregatício, exercendo a função de _____, auferindo renda mensal no valor de R\$ _____, mas devido ao isolamento social por causa da pandemia do COVID-19 não tenho como apresentar os demais comprovantes.

Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, ____/____/____

(Local e Data)

Assinatura do/a declarante
(conforme documento de identificação)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RENDA PARA APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIOS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

Eu, _____, portador do RG nº _____
CPF nº _____, declaro que sou aposentado/pensionista/beneficiário do BPC, auferindo renda mensal no valor de R\$ _____, mas devido ao isolamento social por causa da pandemia do COVID-19 não tenho com apresentar os comprovantes emitidos pelas instituições bancárias ou pelo INSS.

Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, ____/____/____

(Local e Data)

Assinatura do/a declarante
(conforme documento de identificação)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL

Eu, _____ portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro que exerço a atividade de _____ auferindo renda mensal aproximadamente no valor de R\$ _____.

Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, ____/____/____

(Local e Data)

Assinatura do/a declarante
(conforme documento de identificação)

Obs.: Uso exclusivo, na impossibilidade de comprovação de renda.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, CPF _____,
RG _____, residente no endereço _____ cidade
_____, declaro que não exerço atividade remunerada e não possuo outra fonte de
renda atualmente.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos
e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, o cancelamento do auxílio, ficando o declarante
sujeito à sanção de desligamento automático do mesmo.

Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, ____/____/____
(Local e Data)

Assinatura do/a declarante
(conforme documento de identificação)

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA BOLSA
FAMÍLIA**

Eu, _____, portador do RG nº _____
CPF nº _____, declaro que sou beneficiário do Programa Bolsa Família e recebo o
valor mensal de R\$ _____, mas devido ao isolamento social por
causa da pandemia do COVID-19 não tenho como apresentar comprovantes
emitidos pela entidade legalmente instituída demais.

Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, ____/____/____

(Local e Data)

Assinatura do/a declarante
(conforme documento de identificação)

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES
PRESTADAS PELO DISCENTE MENOR DE 18 ANOS**

Eu, _____ declaro, para os devidos fins, que sou responsável pelas informações prestadas por _____, estudante do Curso _____ Matrícula N° _____, CPF N° _____

Declaro, ainda, estar ciente de que a inveracidade das informações, ora expressas, implicará prejuízos consoante no Regulamento de Auxílios Estudantis do IFCE, vigente no momento.

_____, ____/____/____

(Local e Data)

Assinatura do/a declarante
(conforme documento de identificação)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO AUXÍLIO INTERNET

Eu, _____, matriculado/a no curso _____ sob o número de matrícula _____ CPF nº _____, declaro, para os devidos fins, que:

() aderi ao ensino remoto;

() não possuo acesso à *internet* e na localidade onde resido o sinal da operadora do *chip* ofertado pelo IFCE ou pelo Projeto Alunos Conectados do MEC/RNP é inexistente, não permitindo conectividade necessária para viabilizar a minha participação nas aulas remotas,
ou,

() possuo acesso à *internet* através de contrato firmado após o dia 01/06/2020, quando foi implantado o ensino remoto no IFCE;

Declaro que possuo renda total familiar mensal é de R\$ _____ e que a quantidade de membros da família (que residem no mesmo domicílio, incluindo o estudante) é de _____ pessoas.

Declaro estar ciente de que o recurso recebido por meio do auxílio internet deve ser utilizado para pagamento de provedor de serviço de *internet*, a fim de possibilitar o meu acesso às atividades de ensino remoto, tendo que comprovar estes gastos, através do contrato ou da declaração emitida pelo provedor do serviço de *internet*. A utilização indevida do recurso disponibilizado incorrerá na obrigatoriedade de devolução do valor total ao erário, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Declaro, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente que a verificação de alguma inveracidade acarretará o cancelamento do benefício.

_____, _____ de _____ de 20__

Assinatura do/a estudante

Assinatura do/a Responsável legal

(caso o/a estudante seja menor de 18 anos de idade)

CPF: _____

ANEXO IX

MODELO DE ORÇAMENTO PARA EMPRESAS DE INTERNET (somente para o/a
estudante que ainda vai contratar o serviço)

Campus _____

Razão social da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone () _____ **FAX ()** _____

DESCRIÇÃO	VALOR

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do/a declarante e carimbo da empresa

CPF do/a declarante: _____

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE *INTERNET* (quando não for possível apresentar o contrato)

A empresa _____, CNPJ
_____ declara que presta serviço de *internet* para o/a
estudante _____, matriculado/a no curso
_____ sob o número de
matrícula _____ CPF nº _____, cuja contratação dos
serviços ocorreu a partir da data de _____, no valor mensal de R\$
_____.

Declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e estar ciente que a verificação de
alguma inveracidade acarretará sanções legais.

_____, _____ de _____ de 20__

Assinatura do/a declarante e carimbo da empresa

CPF do/a declarante: _____